

Resolução CN-SESI nº 0108/2025

Estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação de recursos próprios disponíveis nos caixas dos Departamentos Nacional e Regionais do SESI, visando à sustentabilidade econômico-financeira, ao cumprimento dos compromissos institucionais e ao alinhamento estratégico das entidades.

O Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, na 218ª Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 167/2025 – DIDEN e a Proposição 68/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando o compromisso de atender à recomendação da CGU em seu relatório de Auditoria nº 1549924 com o tema "Auditorias da CGU sobre Atividade Finalística e Disponibilidade do Sistema SESI";

Considerando a necessidade de otimizar a gestão de recursos próprios dos Departamentos Nacional e Regionais do SESI, aprimorando o planejamento e a transparência das ações institucionais;

Considerando as melhores práticas de governança, pautadas na gestão de riscos, na eficiência e na sustentabilidade, com ênfase na gestão responsável das operações e obrigações institucionais;

Considerando a importância de promover o alinhamento dos planos de aplicação de recursos às estratégias e metas institucionais, observando os encargos e responsabilidades dos Departamentos Nacional e Regionais do SESI;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0161/2025, de 12/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0417/2025.

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para que o Departamento Nacional e os Departamentos Regionais do SESI elaborem planos de aplicação estruturados, fundamentados na disponibilidade de caixa dos recursos financeiros próprios, desvinculados de recursos com destinação restrita, tais como os projetos com recursos de terceiros, convênios e fundos de reserva financeira e de contingência, quando for o caso.

Art. 2º O plano de aplicação deverá:

- I - Contemplar a identificação, prazo de execução, quantificação e justificativa da destinação dos recursos disponíveis;
- II - Alinhar-se às prioridades institucionais, aos programas e projetos em andamento e às metas estratégicas definidas para cada exercício;
- III - Alinhar-se aos compromissos firmados para o cumprimento das metas regulamentares de gratuidade bem como dos demais indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional do SESI no Programa de Eficiência da Gestão;
- IV - Abranger investimentos e despesas de custeio, conforme critérios de sustentabilidade e relevância institucional;
- V - Ser revisto com periodicidade definida pelos respectivos Departamentos Nacional e Regionais do SESI, considerando as evoluções orçamentárias e a dinâmica das necessidades operacionais.

Art. 3º A elaboração e execução do plano de aplicação deverão observar:

- I – A sustentabilidade econômico-financeira da entidade;
- II - O cumprimento tempestivo das obrigações e encargos institucionais assumidos;
- III - A conformidade às diretrizes de governança e aos normativos internos aplicáveis.

Art. 4º O Departamento Nacional e cada Departamento Regional do SESI deverão elaborar seus respectivos planos de aplicação de recursos até o mês de junho de 2026, tomando como referência a disponibilidade de recursos financeiros próprios apurada no encerramento do exercício de 2025.

§1º Da disponibilidade apurada, deve-se deduzir:

- I - Três meses de despesas de pessoal e encargos;
- II - Aportes para composição e manutenção de fundos de reserva ou de contingenciamento, quando for o caso.

§2º Para o plano de aplicação deverá ser considerado até 50% (cinquenta por cento) da disponibilidade apurada, após as deduções previstas no § 1º deste Artigo.

§3º Para a elaboração do plano de aplicação, deverão ser consideradas as demonstrações contábeis devidamente auditadas do encerramento do exercício, bem como as necessidades, metas e compromissos definidos no planejamento estratégico.

§4º Esta metodologia de apuração da disponibilidade e elaboração do plano de aplicação deverá ser adotada de forma contínua nos exercícios subsequentes, observando os respectivos períodos de encerramento contábil.

§5º Em caso de alteração significativa no planejamento ou na disponibilidade financeira durante o exercício, recomenda-se a revisão e, quando necessário, a atualização do plano de aplicação para garantir a aderência à realidade operacional e institucional.



Art. 5º Compete a cada Departamento Regional e ao Departamento Nacional do SESI, elaborar e submeter o respectivo plano de aplicação de recursos à aprovação das instâncias internas de cada Departamento, conforme respectivos regimes de alcadas próprios.

Art. 6º A documentação de suporte dos cálculos, justificativas e decisões adotadas deverá ser mantida e disponibilizada, quando solicitada, aos órgãos de governança e auditorias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais, tratando-se de aplicações feitas pelos Departamentos Regionais, ou pelo Conselho Nacional, em relação às aplicações feitas pelo Departamento Nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

